

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 81/2026, do Projeto de Lei nº 84/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a **contratação emergencial** de até 01 (um) Operador de Máquina (até 44 horas semanais); pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação. A contratação se faz necessária em razão do aumento da demanda de serviços das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas, vias públicas e demais atividades que dependem da utilização de máquinas e equipamentos municipais. A medida visa assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos, bem como possibilitar o atendimento de eventuais afastamentos legais de servidores. Para o preenchimento da vaga será utilizado banca de processo seletivo vigente e se exarada, será realizado novo processo seletivo simplificado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação continuada de serviços públicos, visando atender necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 82/2026, do Projeto de Lei nº 85/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para alterar o Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Legislativo, para cedência de servidor. Conforme Mensagem e Projeto de Lei nº 12/2025, prontamente aprovado por esta Casa Legislativa, diante da formalização de Ofício pelo Poder Legislativo na época para a cedência de servidor à Câmara de Vereadores, foi editada a Lei Municipal nº 2.287/2025, a fim de atender às necessidades administrativas da Casa Legislativa. Agora, a alteração proposta busca adequar a legislação às situações funcionais que possam ocorrer durante o período de cedência, especialmente quanto à hipótese de licença-maternidade da servidora cedida, assegurando o regular tratamento de seus direitos funcionais e a continuidade dos serviços públicos. A legislação atualmente estabelece que eventual rescisão do Termo de Cooperação deverá observar prazo de antecedência de, no mínimo, um exercício. A alteração proposta visa adequar esse prazo à dinâmica administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo, estabelecendo antecedência mínima de 30 (trinta) dias para eventual alteração ou rescisão do instrumento. A medida também se mostra necessária diante da necessidade de alinhamento e organização das ações administrativas entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, especialmente para a conclusão das atividades e providências relativas ao exercício de 2026, e para o adequado planejamento e início das atividades correspondentes ao exercício de 2027. A alteração pretende conferir maior segurança jurídica e administrativa ao instrumento de cedência, possibilitando que os Poderes ajustem, de forma organizada e compatível com o interesse público, as condições de manutenção, substituição ou continuidade da prestação dos serviços durante eventuais afastamentos legais do servidor cedido. Ressalta-se que a medida visa preservar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas, sem prejuízo dos direitos funcionais assegurados ao servidor público municipal.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que a cedência de referido servidor tem em vista o interesse e necessidade do Poder Legislativo, sendo imprescindível sua cedência para manutenção das atividades da Câmara Municipal, logo, cedido servidor efetivo do Executivo para prestar atividades ao Legislativo, corroborando e assegurando o princípio da autonomia e cooperação entre os poderes. A alteração proposta não tem por finalidade modificar a situação funcional do servidor de forma a suprimir direitos, mas adequar o Termo de Cooperação às situações que possam ocorrer durante sua vigência, especialmente em relação aos afastamentos legalmente assegurados, como a licença-maternidade. A previsão específica para tais situações contribui para conferir maior segurança jurídica à relação administrativa existente entre os Poderes, permitindo que sejam previamente estabelecidas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo dos direitos funcionais da servidora, a proposta também permite maior capacidade de planejamento entre os Poderes Executivo e Legislativo, especialmente diante da necessidade de organização das atividades.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 83/2026, do Projeto de Lei nº 86/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para revogar o Parágrafo 4º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.023, que autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção e reformas de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do fundo municipal da habitação e saneamento. A revogação se faz necessária tendo em vista declaração assinada pela beneficiária, a qual justifica a desistência na reforma de sua residência por motivos de saúde. Desta forma, a fim de cancelar a concessão de ressarcimento de valores, junto ao processo administrativo de concessão de incentivo nº 60/2023, torna-se necessária a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que permite a adequação da autorização legislativa à efetiva necessidade administrativa e impede a manutenção de previsão de despesa relacionada a benefício do qual a própria beneficiária desistiu. Considerando a desistência formalizada pela beneficiária, a ausência de interesse na continuidade da reforma e a necessidade de adequação da autorização legislativa anteriormente concedida, visa promover a adequada gestão dos programas e recursos públicos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de setembro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri